DIRETORIA EXECUTIVA

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 12/2024

EMENTA: Estabelece a suspensão dos procedimentos licitatórios no âmbito da Portos RS, salvo casos excepcionais definidos pela Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira, durante o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XXXIX, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 36, de 13 de maio de 2024**, que estabelece a suspensão dos procedimentos licitatórios no âmbito da Portos RS, salvo casos excepcionais definidos pela Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira, durante o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 20ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO PINTO KLINGER
Data: 13/05/2024 18:29:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiano Klinger
Presidente da Portos RS

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

NORMA Nº 36, de 13 de maio de 2024

ESTABELECE A SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PORTOS RS, SALVO CASOS EXCEPCIONAIS DEFINIDOS PELA DIRETORIA DE GESTÃO, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, tomando por base o previsto no artigo 85, da Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021, e, ainda;

- CONSIDERANDO a ocorrência de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul que culminaram na declaração de estado de calamidade pública pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 57.596, de 01 de maio de 2024;

- **CONSIDERANDO** que o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil reconheceu o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, através da Portaria nº 1.354, de 2 de maio de 2024;

- CONSIDERANDO as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

- CONSIDERANDO a dimensão dos eventos climáticos intensos, que ocasionaram graves consequências pessoais e materiais, além da indisponibilidade dos serviços eletrônicos, da falta de energia, do bloqueio de estradas e vias públicas em várias localidades no Estado do Rio Grande do Sul;

- **CONSIDERANDO** que o setor de licitações se localiza na unidade administrativa do Porto de Porto Alegre, que se encontra totalmente inacessível, em razão da enchente do Lago Guaíba;

- **CONSIDERANDO** que a equipe de licitações foi totalmente atingida pelas ocorrências das enchentes, ocasionando o desalojamento dos colaboradores responsáveis pela coordenação e execução dos procedimentos licitatórios, especificamente nas funções de pregoeiro e assessoria jurídica;

- **CONSIDERANDO** a instabilidade de abastecimento de energia elétrica, do sistema de licitações utilizado, e a indisponibilidade de acesso ao Sistema dos Processos Administrativos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (PROA);

- CONSIDERANDO, a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas, sendo classificados como desastres de Nível III;

- **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 15.612, de 06 de maio de 2021, que regula sobre o processo administrativo no Estado, autoriza, em seu art. 85, que os prazos processuais possam ser suspendidos em caso de força maior devidamente comprovado; e

- CONSIDERANDO a solicitação de suspensão dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da Portos RS, pelo Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro, durante a reunião ordinária da Diretoria Executiva da Portos RS, realizada no dia 13 de maio de 2024.

RESOLVE:

1) Suspender, excepcional e temporariamente, no período de estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, os procedimentos licitatórios no âmbito da Portos RS, inclusive os prazos de defesa e os prazos recursais, em razão do exposto no art. 85 da Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre o processo administrativo no Estado, e do estado de calamidade pública no território do Estado, declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

2) Não se aplica o item 1, aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, vinculados às necessidades essenciais e urgentes para continuidade da atividade-fim da Portos RS, sobretudo oriundos das contratações diretas, durante o estado de calamidade pública.

3) Os casos excepcionais serão definidos pela Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

4) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 20ª Reunião do ano de 2024, realizada em 13 de maio de 2024, entrará em vigor a partir de 13 de maio de 2024 e terá validade de 2 (dois meses) a contar da data de sua publicação, ou até que se revogue o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, podendo ser alterada, mediante aprovação da

Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.